



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre desafetação, afetação e permuta das áreas que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública municipal denominada de APM AI 17-B, da Quadra ARSE 72, Avenida NS 04, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase I, com área total de 829,68 m², de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial.

Art. 2º Fica afetada uma área de terras denominada de Lote L-21 B, da Quadra ARSE 72, Conjunto Lotes “L”, situado na Alameda 02, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa Fase I, com área total de 816,00 m², passando da categoria de bens de uso dominial para a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à permuta da APM AI 17-B, da Quadra ARSE 72, Avenida NS 04, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase I, com área total de 829,68 m², com os seguintes limites e confrontações: 30,17 metros de frente com Avenida NS-04; 30,17 metros de fundo com APM AI-17A; 27,50 metros do lado direito com Avenida LO 15; 27,50 metros do lado esquerdo com o Lote L-21, de propriedade do Município de Palmas, pelo Lote denominado L-21B, da quadra ARSE 72, Conjunto Lotes “L”, situado na Alameda 02, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase I, com área de 816,00 m², com os seguintes limites e confrontações: 25,50 metros de frente com Alameda 02; 25,50 metros de fundo com Lote L-21A; 7,00 metros com a Alameda 02 + 25,00 metros do lado direito com APM AI-17; 32,00 metros do lado esquerdo com o Lote L-21A, proprietária IZONIA HOLNIK, bem como as mudanças de nomenclatura das áreas em epígrafe, conforme processo administrativo nº 6295/08.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 16 dias do mês de abril de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas